



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

Assunto: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 667/2022

De autoria do Vereador Francisco Teixeira de Figueiredo

Interessado: PODER LEGISLATIVO

Autor: FRANCISCO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO

~~CÂMARA MUNICIPAL DE
ALEXANDRIA/RN
MATERIA REJEITADA~~

~~VOTOS A FAVOR 03~~

~~VOTOS CONTRA 06~~

~~PRESIDENTE~~

PROTOCOLO

	Número	Data
		<u>29</u>
		<u>06</u>
		<u>2022</u>



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Ao Excelentíssimo Senhor Raimundo Ferreira Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Alexandria/RN
Palácio Manoel Matias

EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA

ao Projeto de Lei nº 667/2022

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 667/2022:

Art. 1º. O art. 17 do Projeto de Lei nº 667/2022 passa a ter o seguinte texto:

"Art. 17 – Até que seja editada Lei Federal que disponha sobre a definição de equilíbrio financeiro e atuarial e que discipline os parâmetros para apuração da base de cálculo e definição da alíquota de contribuições ordinárias, os servidores ativos devem contribuir com:

I – 14% (quatorze por cento) da parcela dos vencimentos que supere o valor atual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – 12% (doze por cento) da parcela dos vencimentos que supere o valor atual de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – 11% (onze por cento) da parcela dos vencimentos que supere o valor atual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§ 1º Não serão consideradas no cálculo verbas indenizatórias e/ou resarcitórias para fins de fixação da alíquota a ser aplicada.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

§ 2º As alíquotas de contribuições previdenciárias previstas nos incisos anteriores poderão ser diminuídas através de Decreto emitido pelo Poder Executivo.

§ 3º Eventual majoração de alíquotas de contribuição depende da demonstração da necessidade, mediante avaliação atuarial específica, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro do Regime de Previdência do Município de Alexandria, mediante projeto de lei a ser aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 4º Na hipótese de concessão de aumento de vencimentos decorrente de atualização financeira, os valores dispostos nos incisos I, II e III deverão ser atualizados pelos mesmos índices e utilizando-se dos mesmos critérios de correção.

Art. 2º. O art. 18 do Projeto de Lei nº 667/2022 passa a ter o seguinte texto:

Art. 18. É vedada a cobrança de contribuição previdenciária de servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º. O art. 22 do Projeto de Lei nº 667/2022 passa a ter o seguinte texto:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Manoel Matias”

“Art. 22. Aplicam-se os efeitos desta lei apenas aos servidores que ingressaram no serviço público após o advento da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.”

Art. 4º. Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 667/2022 o art. 23, com o seguinte texto:

“Art. 23. Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial, revogando-se as disposições contrárias.”

Art. 5º. Ficam suprimidas do Projeto de Lei nº 667/2022 todas e quaisquer partes que tratem de desconto previdenciário de servidores inativos e pensionistas.

Alexandria/RN, 31 de maio de 2022



FRANCISCO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO
Vereador



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“PALÁCIO MANOEL MATIAS”

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 667/2022

De autoria do Vereador Francisco
Teixeira de Figueiredo

DESPACHO

Encaminhe – se a presente Emenda a Comissão de Finanças e
Orçamento para análise e Parecer.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 31 de Maio de 2022**

Raimundo Ferreira de Andrade

**Raimundo Ferreira de Andrade
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“PALÁCIO MANOEL MATIAS”

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 667/2022

De autoria do Vereador Francisco
Teixeira de Figueiredo

DESPACHO

Encaminhe -se a presente Emenda a Comissão de Finanças e
Orçamento para análise e Parecer.

Sala das Sessões da Câmara

Municipal de Alexandria-RN

Em 28 de Junho de 2022

Francisco Moreira Pirès

Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 667/2022

De autoria do Vereador Francisco
Teixeira de Figueiredo

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina desfavoravelmente pela sua aprovação.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 28 de Junho de 2022**

Cícero Bernardino da Silva
Cícero Bernardino da Silva

Vereador Relator

Francisco Jandui Fernandes Júnior
Francisco Jandui Fernandes Júnior

Vereador Relator



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 667/2022

De autoria do Vereador Francisco
Teixeira de Figueiredo

DESPACHO

Encaminhe – se a presente Emenda Aditiva a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final para análise e Parecer.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 31 de Maio de 2022**

Raimundo Ferreira de Andrade

**Raimundo Ferreira de Andrade
Presidente**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 667/2022

De autoria do Vereador Francisco
Teixeira de Figueiredo

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina desfavoravelmente pela sua aprovação.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 28 de Junho de 2022**

Raul Santo B. de Faria

**Raul Santo Bezerra De Farias
Vereador Relator**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

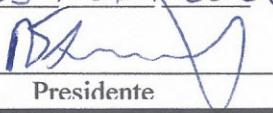
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 667/2022

De autoria do Vereador Francisco
Teixeira de Figueiredo

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Em Pauta para Votação única.

Em 29/06/2022


Presidente

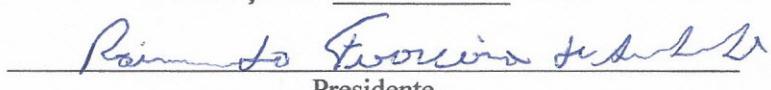
**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Reprovada em Votação Única

Em 29/06/2022


Secretário

Reprovada em Sessão Final Conforme
Resolução nº _____ / 2022


Presidente